entidade da Congregação das Irmãs do Divino Salvador, as 750 ações nominativas que possúe no Ginázio de Frutal, S/A, ginásio ora êste transferido ao referido Instituto, o qual deverá fazer prova desta aquisição.

Art. 2º- O instituto beneficiado concederá a Prefeitura, destinadas a alunos pobres e de melhor aproveitamento, sete bolsas de estudo nos cursos ginasial e normal mantidos no referido estabelecimento, independente de qualquer pagamento.

Art. 3º- No caso de extinção daquêle estabelecimento, as ações serão revertidas a Municipalidade.

Art. 4º- Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar o instrumento de doação das referidas ações ao Instituto de que trata esta lei, no qual esta lei será transcrita.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumpri-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 agôsto de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.156, 28 de agôsto de 1.963.

Altera gratificação de servidor e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada para $ 3.500,00 a gratificação

mensal conferida ao zelador do cemitério do povoado de Barroso, dêste Município.

Art. 2º- Para atender à despêsa decorrente desta lei, nos mêses de setembro a dezembro de 1.963, fica aberto um crédito suplementar à dotação "8 89 4" do orçamento vigente, da quantia de cr$ 8.000,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará na vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agôsto de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.157, 28 de agôsto de 1.963.

Autoriza despêsa a título de cooperação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear despêsas com a instalação de bomba elétrica, em poço de servidão de água destinada ao grupo Escolar "Frei Teodósio", desta cidade, à Rua Osvaldo Cruz, não dotada de água canalizada, bem como a realizar a feitura de quatro escadas de concreto para facilitar o acêsso ao referido grupo, a título de colaboração da Municipalidade, com um dispendio até $ 125.188,00.

Art. 2º- Para ocorrer o pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de $125.188,00.